



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.581/2003

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA QUE CONCEDA ISENÇÃO DE IMPOSTOS QUE MENCIONA NA ESCRITURAÇÃO DE LOTES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a isenção dos impostos IPTU e ITBI e taxas municipais, bem como remissão dos débitos retroativos dos referidos impostos, e ainda impostos ajuizados (em dívida ativa) e taxas municipais, no processo de lavratura de escrituras públicas em que o município, por si ou em parceria com o Intermat, efetue a regularização de terrenos em núcleos habitacionais e loteamentos em Várzea Grande.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 13 de agosto de 2003.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL